



## **PROJETO DE LEI Nº. 035/2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 1º** - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Santa Rita do Passa Quatro, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

**I** - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:

- a)** disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- b)** emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- c)** orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- d)** analisar a documentação necessária para viabilizar a implantação dos MEI's;
- e)** orientação de como proceder a inscrição no cadastro de mobiliário;
- f)** emissão do alvará de licença;
- g)** orientação para emissão de Nota Fiscal;

**II** - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

- a)** atendimento ao Microempreendedor Individual;
- b)** disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará;
- c)** encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação (Viabilidade) ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte;
- d)** emissão das guias de pagamento DAS;
- e)** emissão de certidões municipais de regularidade fiscal e tributária;
- f)** orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;



- g) emissão de alvará de funcionamento;
- h) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;
- i) distribuição de material informativo (cartilhas, folders, manuais etc.) com conteúdo de interesse voltado para a implantação da Lei Geral Municipal e benefícios;
- j) realização de consulta prévia de localização, gratuitamente, preferencialmente, via sistema integrador da REDESIMPLES ou através de sistema próprio da prefeitura ou até mesmo meio físico, se preciso for, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 5º;
- k) atendimento ao MEI no que tange a Declaração Anual Simplificada, realizado gratuitamente por escritórios de serviços contábeis que, em contrapartida, tenham aderido ao Simples Nacional;
- l) cadastro da Inscrição Estadual para aqueles que pretendam realizar operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- m) orientação tributária sobre a nota fiscal eletrônica;
- n) auxílio para emissão da nota fiscal simplificada de MEI;
- o) realização de cursos, treinamentos, palestras e capacitações para empreendedores e servidores municipais;
- p) orientações para elaboração de plano de negócios, através do consultor especialista do Sebrae, visando ampliar a longevidade da empresa e a qualidade do serviço e/ou produto ofertado;

§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º - A Sala do Empreendedor poderá funcionar como:

I - Agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de Microempreendedor Individual no cadastro único daquela Secretaria;

II - Agente Operacional e facilitador, junto a JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão, notadamente em relação ao Microempreendedor Individual.

**Art. 2º** - A Sala do Empreendedor:

I - Deverá ser instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - Estará subordinada formalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cabendo a responsabilidade operacional ao servidor designado;



**III** - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas.

## **CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR**

### **Seção I Do Atendimento**

**Art. 3º** - A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

**I** - Do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;

**II** - Das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

**§ 1º** - A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

**I** - A legislação municipal relativo a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

**II** - A atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

**III** - A legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

**IV** - A legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

**V** - Orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.

**VI** - A legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei Federal nº 11.598/2007 (REDESIMPLES);



§ 2º - Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a realizar:

**I** - Orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

**II** - Orientação, e se for o caso encaminhamento da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

**III** - Orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

## **Seção II Da Pesquisa Prévia**

**Art. 4º.** - Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, obrigatoriamente deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º - Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais), o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento.

§ 2º - Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º - Sendo atividade do MEI considerada de alto risco, a formalização pelo portal do empreendedor será realizada, porém o alvará de funcionamento só será emitido após a realização da vistoria prévia com o deferimento dos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 5º** - Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor



deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://portaldopreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual - MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º - No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

**I** - Tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

**II** - Tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º - Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual - MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE e do número de Inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º - Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e responsabilidade com Efeito no Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

§ 4º - A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do Alvará de Funcionamento e Licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

**Art. 6º** - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação de no máximo 02 (dois) meses do exercício (DAS-MEI).

**Parágrafo único** - O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º** - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

**Art. 8º** - Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá orientar



o empreendedor a retornar após 15 (quinze) dias para realizar a inscrição estadual pelo site <http://www.sef.sc.gov.br/>.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Art. 9º** - A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º - A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:

**I** - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

**II** - Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

**III** - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;

**IV** - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;

**V** - Emissão do alvará de licença;

§ 2º - É vedada aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador.

#### **CAPÍTULO V**

### **DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 10** - A Sala do Empreendedor poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e região.

**Art. 11** - A Sala do Empreendedor poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás previstas na legislação do município, no resguardo do interesse público.

**Art. 13** - Eventuais despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.009/2011.

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de maio de 2022.

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal



Santa Rita do Passa Quatro, 12 de maio de 2022.

Ofício nº 060/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar anexo o projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura, se faz necessária, haja vista a necessidade de adequação na legislação municipal, de modo a acompanhar as atualizações sobre o tema em questão. Bem como a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens, solicitando a tramitação da matéria em regime de urgência, na forma regimental.

Atenciosamente,

**MARCELO SIMÃO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**AMADEU APARECIDO LOURENÇO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP**